



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Eptácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná
CNPJ: 80.719.677/0001-13

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017 A 2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ, CGC Nº80.719.677/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente Sr. João Sabatine e **SINDICATO PATRONAL RURAL DE MARILUZ** CGC. Nº 79.869.582/0001-05. Neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Mar Sakashita.

CLAUSULA PRIMEIRA: VIGENCIA E DATA BASE: as Partes fixam a vigência do presente ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no período de 01 de Maio de Dois Mil e dezoito a 30 de Abril de Dois Mil e Dezenove a data base da categoria em 1º de Maio;

CLAUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA o presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categorias(s) profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano **CONTAG**, com abrangência territorial em **MARILUZ – PARANÁ**;

CLAUSULA TERCEIRA – SALARIO NORMATIVO, Fica assegurado aos empregados abrangido pelo presente Termo Aditivo um piso Salarial de R\$1.180,00 (um mil cento e oitenta reais);

CLAUSULA QUARTA: MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA: Estabelecer como mão de obra especializada o trabalhador Tratorista, Motorista, Carpinteiro, Operador de Colheitadeira e Maquinas Pesadas, Serrador, Castrador, inseminador tendo os mesmos o direito de receberem o salário da Categoria acrescido de 15.2% (quinze ponto Dois por cento) o que dá um valor de R\$1.359,00 (Um mil trezentos e cinquenta e nove reais);

CLAUSULA QUINTA: Fica Acordado o contido da Convenção Coletiva especifica da ata do dia Dez de Maio de Dois Mil e Dezessete com a assinatura de que a referida Convenção se aplicaria para os anos de 2017 a 2019, sendo que ficaria aberta para que estabelecesse ADITIVO de correção salarial, negociado neste ato para ao ano de 2018 a 2019, a qual terá sua aplicação após serem inseridas no Sistema Mediador, assinatura do Requerimento do Registro e protocolo do Requerimento no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLAUSULA SEXTA: FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, será a Vara de Trabalho de Umuarama.

As demais cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditado, permanecem inalterados.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Epitácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná
CNPJ: 80.719.677/0001-13

Por assim haverem convenicionado, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo depositado, registrado e arquivado através de requerimento ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio de transmissão pelo Sistema Mediador, nos termos da instrução Normativa nº11 de 25/03/2.009.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ
JOÃO SABATINE – PRESIDENTE

SINDICATO RURAL PATRONAL DE MARILUZ
MAR SAKASHITA – PRESIDENTE